



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02000/08

Pág. 1/4

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2007, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR ARISTIDES SOARES DE OLIVEIRA (JANEIRO A MARÇO DE 2007) E DO SENHOR JOÃO DE FARIAS FILHO (ABRIL A DEZEMBRO/2007) – REGULARIDADE – REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – COMUNICAÇÃO À CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - RECOMENDAÇÕES.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.782 / 2.011

#### RELATÓRIO

A DIAFI/DEAPG/DIAPG analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao exercício de **2007**, apresentada dentro do prazo legal pelo gestor responsável pelo **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA**, cujo Relatório inserto às fls. 614/628 dos autos, fez as observações principais a seguir resumidas:

1. A responsabilidade pelas contas é do Senhor **ARISTIDES SOARES DE OLIVEIRA**, relativa ao período de janeiro a março/2007 e do Senhor **JOÃO DE FARIAS FILHO**, relativa ao período de abril a dezembro/2007;
2. Os antecedentes históricos institucionais do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA**, dizem respeito à sua criação, com natureza jurídica de autarquia, através da **Lei Municipal nº 373/1997**, regulamentada pelo **Decreto nº 013/1997**, alterado pelas **Leis Municipais nº 525/2011, 618/2004 e 802/2008**.
4. Foram arrecadados **R\$ 2.761.759,97**, sendo **R\$ 1.858.671,83**, ou **67,30%**, representados pelas receitas correntes e **R\$ 903.088,14**, ou **32,70%**, correspondente a transferências recebidas.
5. Foram realizadas despesas no montante de **R\$ 1.178.278,68**, sendo totalmente representadas pelas despesas correntes.
6. Os pagamentos a Inativos e Pensionistas foram de **R\$ 905.186,37**;
7. Foi detectado *superávit* orçamentário de **R\$ 1.583.481,29**.
8. As despesas com Pessoal e Encargos Sociais representaram **97,68%** do total da despesa realizada.
9. As despesas administrativas, no exercício, somaram **R\$ 151.754,31** e representaram **1,94%** do valor da remuneração dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do município no exercício anterior (R\$ 7.838.387,30), portanto, dentro do limite permitido de **2%** (art. 17, IX, §3º da Portaria MPS 4.992/99).

A Unidade Técnica de Instrução observou as seguintes irregularidades:

- I – Sob a responsabilidade do Gestor do Instituto, no período de janeiro a março de 2007, **Senhor Aristides Soares de Oliveira**:
  1. Contabilização das receitas de contribuição patronal da Câmara pelo valor líquido do salário-família pago diretamente pela Câmara e descontado quando do repasse da parte patronal, contrariando a Portaria MPS nº 916/03 e atualizações, bem como o princípio do orçamento bruto;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02000/08

Pág. 2/4

2. Registro das receitas de parcelamento como receita orçamentária, contrariando a Portaria MPS nº 916/03 e atualizações;
3. Ausência de contabilização do salário-família (R\$ 336,00) pago diretamente pela Câmara e descontado da contribuição patronal repassada ao instituto;
4. Registro equivocado das contribuições dos servidores do instituto repassadas para o INSS como despesa orçamentária;
5. Ausência de retenção e repasse do INSS incidente sobre serviços de terceiros – pessoa física, descumprindo o Decreto 3.048/99;
6. Ausência de repasse de parte do INSS retido dos servidores do instituto – R\$ 126,16;
7. Ausência de instituição de quadro próprio de pessoal, em desrespeito ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.

I – Sob a responsabilidade do Gestor do Instituto, no período de abril a dezembro de 2007, **Senhor João de Farias Filho**:

1. Contabilização das receitas de contribuição patronal da Câmara pelo valor líquido do salário-família pago diretamente pela Câmara e descontado quando do repasse da parte patronal, contrariando a Portaria MPS nº 916/03 e atualizações, bem como o princípio do orçamento bruto;
2. Registro das receitas de parcelamento como receita orçamentária, contrariando a Portaria MPS nº 916/03 e atualizações;
3. Ausência de contabilização do salário-família (R\$ 1.008,00) pago diretamente pela Câmara e descontado da contribuição patronal repassada ao instituto;
4. Registro equivocado das contribuições dos servidores do instituto repassadas para o INSS como despesa orçamentária;
5. Ausência de retenção e repasse do INSS incidente sobre serviços de terceiros – pessoa física, descumprindo o Decreto 3.048/99;
6. Ausência de repasse de parte do INSS retido dos servidores do instituto – R\$ 414,65;
7. Ausência de instituição de quadro próprio de pessoal, em desrespeito ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.

Notificado, o Presidente do IAPM, **Senhor João de Farias Filho**, apresentou a defesa de fls. 632/654 que a Auditoria analisou e concluiu por manter as irregularidades pertinentes à ausência de retenção e repasse do INSS incidente sobre serviços de terceiros – pessoa física, descumprindo o Decreto 3.048/99 e a falta de instituição de quadro próprio de pessoal, em desrespeito ao art. 37, II, da CF/1988, **sanando** as demais falhas inicialmente noticiadas.

Ademais, quanto às irregularidades imputadas ao **Senhor Aristides Soares de Oliveira**, Presidente do Instituto no período de janeiro a março de 2007, não obstante a falta de habilitação do **Senhor João de Farias Filho** para representá-lo nestes autos, foram recepcionadas pela Auditoria, para efeito de análise de defesa, pelo fato de se tratar de idênticas falhas acusadas para o último gestor do exercício, **remanescendo**, por tudo isto, as mesmas irregularidades indicadas para aquele, sem prejuízo de que o citado gestor seja notificado, por primazia aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Diante do exposto anteriormente, o **Senhor Aristides Soares de Oliveira** foi devidamente notificado, deixando o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02000/08

Pág. 3/4

Encaminhados os autos ao *Parquet*, este, através de Cota emitida pela **ilustre Procuradora Ana Têresa Nóbrega**, fls. 679, pugnou pela notificação do advogado, Senhor Geminiano Luiz Maroja Limeira, para apresentação de Procuração para representar o Senhor Aristides Soares de Oliveira, sob pena de tornar sem efeito a defesa outrora apresentada em relação a este.

Procedido o pedido do Ministério Público, o interessado apresentou sua defesa, por intermédio de seu procurador, fls. 680/687, que a Auditoria analisou e concluiu por manter a conclusão da análise de defesa de fls. 669/673.

O Ministério Público Especial junto ao Tribunal, com vistas a emissão de Parecer, através do ilustre Procurador **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**, pugnou, após considerações, pela:

1. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da vertente prestação de contas;
2. **COMUNICAR** à Receita Federal do Brasil e ao Ministério Público Federal (Procuradoria da República na Paraíba) e ao Comum, devido à constatação de não recolhimento de verba previdenciária devida;
3. **COMUNICAÇÃO** à atual Alcaldessa Municipal de Guarabira, acerca da falha relativa à inexistência do quadro de pessoal, no âmbito do Instituto de Assistência e Previdência de Guarabira, para que adote as medidas cabíveis;
4. **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor do Instituto de Assistência e Previdência de Guarabira, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis.

Foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

O Relator, antes de propor, tem a ponderar os seguintes aspectos:

1. Não obstante a baixa representatividade da despesa questionada (R\$ 5.400,00 – 0,46% da despesa total) para a qual se verificou falta de retenção e repasse do INSS incidente sobre serviços de terceiros – pessoa física, descumprindo o Decreto 3.048/99, necessário se faz representar a Receita Federal do Brasil para a adoção das medidas cabíveis a seu cargo;
2. E, quanto a ausência de instituição de quadro próprio de pessoal, em desrespeito ao art. 37, II, da CF/1988, deve a atual Chefe do Poder Executivo de Guarabira ser comunicada para adotar providências no sentido de propor projeto de lei, visando a criação de quadro de pessoal do Instituto, para posterior provimento através de concurso público;

Isto posto, o Relator propõe no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas dos gestores do **Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira**, Senhor **ARISTIDES SOARES DE OLIVEIRA**, referente ao período de **janeiro a março de 2007** e do Senhor **JOÃO DE FARIAS FILHO**, no período de **abril a dezembro** do exercício de **2007**;
2. **REPRESENTEM** à Receita Federal do Brasil, acerca das irregularidades constatadas nestes autos, a fim de que adote as providências que entender cabíveis;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02000/08

Pág. 4/4

3. **RECOMENDEM** que a atual Chefe do Poder Executivo do município de Guarabira, Senhora **MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO**, seja comunicada no sentido de que promova à formulação de proposta de lei visando a criação de quadro de pessoal do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira (IAPM), para posterior provimento através de concurso público;
4. **RECOMENDEM** ao atual Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, Senhor **JOÃO DE FARIAS FILHO**, no sentido de que não repita as falhas detectadas nos presentes autos, especialmente aquelas concernentes à adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das atribuições daquele instituto.  
É a Proposta.

### DECISÃO DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02000/07 e,*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em:*

1. *JULGAR REGULARES as contas dos gestores do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, Senhor ARISTIDES SOARES DE OLIVEIRA, referente ao período de janeiro a março de 2007 e do Senhor JOÃO DE FARIAS FILHO, no período de abril a dezembro do exercício de 2007;*
2. *REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, acerca das irregularidades constatadas nestes autos, a fim de que adote as providências que entender cabíveis;*
3. *RECOMENDAR que a atual Chefe do Poder Executivo do município de Guarabira, Senhora MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, seja comunicada no sentido de que promova à formulação de proposta de lei visando a criação de quadro de pessoal do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira (IAPM), para posterior provimento através de concurso público;*
4. *RECOMENDAR ao atual Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, Senhor JOÃO DE FARIAS FILHO, no sentido de que não repita as falhas detectadas nos presentes autos, especialmente aquelas concernentes à adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das atribuições daquele instituto.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 20 de outubro de 2011.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
No exercício da Presidência

\_\_\_\_\_  
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**André Carlo Torres Pontes**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB